

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS ESSENCIAIS DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente instrumento, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 67.229.373/0001-00 (“Fundo”), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui cotistas,

RESOLVEM:

- (a) aprovar o inteiro teor da nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do Anexo I ao presente instrumento, substituindo integralmente a sua versão anterior;
- (b) alterar a Sobretaxa Sênior das cotas seniores em série única de emissão do Fundo (“Cotas Seniores”) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para 3,00% (três inteiros por cento) ao ano;
- (c) alterar a Data de Resgate das Cotas Seniores, que passará a ser a Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
- (d) alterar a Data de Resgate das cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Subordinadas”), que passará a ser a Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação; e
- (e) aprovar as novas versões dos suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, nos termos dos Anexos II e III ao presente instrumento, refletindo as alterações previstas nos itens (b) a (d) acima.

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente instrumento têm os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2026.

Assinado por:	DocuSigned by:
	
30A16CB3136E420...	20F48D526C84433...
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES	
MOBILIÁRIOS S.A.	

Signed by:	DocuSigned by:
	
BFC17464C96A43A...	59563FB06DD3422...
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.	

ANEXO I

**REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(Regulamento na página seguinte)

(Restante da página em branco)

REGULAMENTO DO
XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

8 DE JULHO DE 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	– FUNDO	4
CAPÍTULO 2	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	5
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 15	
CAPÍTULO 5	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	17
CAPÍTULO 6	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	20
CAPÍTULO 7	– DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO 8		22
CAPÍTULO 9	– FORO	22
ANEXO I		23
CAPÍTULO 1	– CARACTERÍSTICAS GERAIS	23
CAPÍTULO 2	– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	24
CAPÍTULO 3	– POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	26
CAPÍTULO 4	– DIREITOS CREDITÓRIOS	30
CAPÍTULO 5	– CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
CAPÍTULO 6	– DAS COTAS	30
CAPÍTULO 7	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	35
CAPÍTULO 8	– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	42
CAPÍTULO 9	– VALORAÇÃO DAS COTAS	42
CAPÍTULO 10	– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 44	
CAPÍTULO 11	– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
CAPÍTULO 12	– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	52
CAPÍTULO 13	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	52
CAPÍTULO 14	– EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	53

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 55

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 59

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 59

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS..... 60

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO 60

ANEXO II 72

ANEXO III 91

ANEXO VI..... 94

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES EM SÉRIE ÚNICA 111

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS 113

REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo é constituído com uma classe única de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 1.3 Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.
- 1.4 Qualquer menção ao Anexo Descritivo ou ao Regulamento na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a Classe Única, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.5 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.6 O Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"). A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (viii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

- (x) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xi) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvi) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante (se houver), Entidade Registradora, Consultor Especializado (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xvii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xx) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
- (xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);
- (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;
- (xxvii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos;

- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4. A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **XP Allocation Asset Management Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo

encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (x) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (xi) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xiii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xv) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xvi) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);

- (xvii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (xviii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xix) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (xx) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xxi) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xxii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xxiii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxiv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxvi) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxvii) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

- (xxviii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
- (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.4. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.5. A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

2.4 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.5.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

- 2.5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.5.2 acima.
- 2.5.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.5.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 2.5.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.5.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.5.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 2.5.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.5.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo:
(i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.5.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.6.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.6.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.6.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.7 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVO. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.7.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.
- 3.5 Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas

diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição e os custos de registro das ofertas de Cotas realizadas nos termos da Resolução CVM 160, tais como a taxa de fiscalização da CVM e a taxa de registro da ANBIMA;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
 - (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro do Contrato de Transferência e dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado (se houver), incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
 - (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver).
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2. Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços

do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

- 5.1.4. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
 - 5.1.5. A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 5.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
 - 5.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
 - 5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
 - 5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
 - 5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.2. É vedado à Administradora:

- (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1;
- (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.

5.5.2 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

- 5.7.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
 - (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse, se houver;
- (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
e
- (x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
- 7.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.
- 7.4 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 7.5.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.6 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

- 7.7 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.8 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.9 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do serviço de atendimento aos Cotistas disponibilizado pela Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista (0800-77-20202) ou da Ouvidoria (0800-722-3730), e do endereço físico: na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911.

CAPÍTULO 8

CAPÍTULO 9 – FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

XP Allocation Asset Management Ltda.

Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de, ou investimento em, Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que as Cotas Seniores terão o Prazo de Duração estipulado no Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

- 1.8.1 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
 - (ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aplicação ou aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2:

- 2.2.3.1 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - 2.2.3.2 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3.3 abaixo.
 - 2.2.3.3 Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
 - 2.2.3.4 A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
 - 2.2.3.5 É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - 2.2.3.6 Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3.3 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
 - 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.
 - 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou no Contrato de Cobrança, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos

Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.
 - 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, correspondente ao valor atualizado da Cota Alvo nos termos do regulamento do respectivo Fundo Investido.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
 - (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (a) e (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.
 - 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

- 3.8 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) ou as suas respectivas Partes Relacionadas prestem serviços, incluindo os Fundos Investidos.
- 3.9 É permitido à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou ao Cedente/Endossante; ou (b) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
 - 3.9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.12 Nos termos do CAPÍTULO 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, é vedado ao Fundo realizar Operações de Derivativos.
- 3.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, conforme aplicável, inclusive ao Cedente/Endossante, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.
- 3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.15 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

- 3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.15.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 3.16 Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.18 O Cedente/Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita

com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

- 3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

- 6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.
 - 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos no Suplemento. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto,

observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) das Cotas Seniores; e (ii) das Cotas Subordinadas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES. As Cotas Seniores serão emitidas em 1 (uma) única série, as quais conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. As Cotas Subordinadas serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas.
- 6.3 *Cotas Seniores.*
 - 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.3.2 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
 - 6.3.3 As Cotas Seniores, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento.
- 6.4 *Cotas Subordinadas.*
 - 6.4.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.4.2. As Cotas Subordinadas de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
 - 6.4.3. As Cotas Subordinadas, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.4.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas

6.5 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

6.5.1. Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.6.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.

6.6.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.

6.6.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

6.6.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.6.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pela Gestora e informado aos Cotistas através da Lâmina de Gestão.

6.6.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.7 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio, desde que observado o disposto na regulamentação em vigor.

- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento.
- 6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, porém serão deduzidos do valor entregue à Administradora os tributos aplicáveis.
- 6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.8 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.8.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e

pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

- 6.8.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.8.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Independentemente do disposto no item 6.8.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.
- 6.8.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 6.8.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.8.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.8.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 6.8.8 A aplicação das disposições deste item 6.8 deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

6.9 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.6 Observado o disposto no item 6.10.7 abaixo, apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.
- 6.10.8 Em caso de oferta privada, as Cotas poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Regulamento que serão realizados através da B3.
- 6.10.9 Para as Cotas que forem objeto de colocação privada, será vedada a negociação através da B3.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:
 - (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Evento de Insolvência por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da

ocorrência de qualquer Evento de Insolvência pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Índice de Cobertura; e
 - (d) Demais Índices de Monitoramento;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio da Lâmina de Gestão, a Lâmina de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por Subclasses;
 - (e) valores agregados, pagos no mês anterior, de Remuneração e Amortização de Principal, referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, segregados por Subclasses;

- (f) Limite Superior de Remuneração, Meta de Amortização de Principal e Meta de Amortização agregadas referentes às Cotas Seniores no mês anterior;
 - (g) parâmetros abaixo referentes às Cotas Seniores:
 - (I) Valor Principal de Referência; e
 - (II) Valor Unitário de Referência.
 - (h) valores recebidos pelo Fundo referentes aos Direitos Creditórios Transferidos no mês anterior;
 - (i) Patrimônio Líquido;
 - (j) valor das Disponibilidades; e
 - (k) Índice de Cobertura;
- (vi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
- (a) todas as informações previstas no item 7.2(v) acima, constantes da Lâmina de Gestão; e
 - (b) parâmetros abaixo relativos aos Direitos Creditórios Transferidos ou aos respectivos Fundos Investidos:
 - (I) valor das disponibilidades;
 - (II) valor agregado líquido dos direitos creditórios componentes das respectivas carteiras;
 - (III) provisões e perdas relativas aos direitos creditórios componentes das respectivas carteiras;
 - (IV) índices de monitoramento aplicáveis;
 - (V) índice(s) de subordinação; e
 - (VI) patrimônio líquido de cada cota emitida pelo Fundo Investido;
- (vii) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
- (viii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;

- (ix) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e
- (x) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos, conforme aplicável.

7.2.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) o Índice de Cobertura deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização das Cotas Seniores, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.2 Fica esclarecido que, para fins da disponibilização da Lâmina de Gestão e do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, os prazos de disponibilização da Lâmina de Gestão e do Relatório de Gestão pela Gestora, respectivamente, se deslocarão do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio da Lâmina de Gestão até a Data de Envio da Lâmina de Gestão ou do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços ou pelo Cedente/Endossante.

7.2.3 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.4 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no

Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento, a Administradora prontamente notificará os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas a respeito, de modo que tais Cotistas possam sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 7.2.4, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

7.2.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista do item 7.2.3 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por Subclasses, conforme aplicável;
 - (d) Valor dos Direitos Creditórios;

- (e) Patrimônio Líquido;
 - (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (g) valor das Disponibilidades; e
 - (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em Conta(s) Vinculada(s), conforme aplicável.
- 7.3.2 O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento.
- 7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento.
- 7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante (se houver) poderá ainda ser contratado para:
- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
 - (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante (se houver) fará jus à Taxa Máxima de Custódia, a qual compõe a Taxa de Administração, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado (se houver), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por auxiliar a Gestora a selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.6 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.7 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante (se houver) possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.8 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança (se houver) e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.9 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

- 7.10 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.11 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.13 Para fins deste Regulamento, conforme aplicável, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.14 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.
 - 7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado (se houver).
 - 7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última

valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas será o de fechamento de cada Dia Útil.

- 9.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.
- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.
- 9.4 O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência às Cotas Seniores:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

Valor Unitário de Emissão

Valor Unitário de
Referência: =

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.5 abaixo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.4 Farão jus aos pagamentos de que trata este CAPÍTULO 10, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado organizado administrado pela B3, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 10.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência às Cotas Seniores:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência
Corrigido:

significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência
Corrigido Antes da
Amortização:

significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de
Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

Meta de Amortização de Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.6 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária, desde que não existam Cotas Seniores em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
- (v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configure um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso; e
- (vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas.

- 10.6.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.6.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores.
- 10.6.4 Sem prejuízo do disposto no item 10.6 acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.8 As Cotas Seniores serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.9 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Meta de Amortização, da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)
--	---

		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) aquisição de, ou investimento em, Direitos Creditórios, conforme o caso, respeitando a tabela constante do item 5.1 da Anexo Definições Específicas da Classe, até a conclusão do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação referente às Cotas Seniores, ou no caso de emissões de novas Cotas; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (vii) aquisição de, ou investimento em, Direitos Creditórios, conforme o caso, respeitando a tabela constante do item 5.1 da Anexo Definições Específicas da Classe, até a conclusão do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação referente às Cotas Seniores, ou no caso de emissões de novas Cotas; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão

divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4.1(i) acima.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;
- (iii) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 30 (trinta) dias; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa

com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório; e
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional;
- (v) a verificação de que o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 10% (dez por cento) e o valor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos verificado no último Dia Útil do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação; e
- (vi) a partir do 37º (trigésimo sétimo) Mês Completo de Alocação.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver), de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a

Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
 - 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora e, se houver, no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 A vedação prevista nos itens 13.3(i) a (iii) acima não se aplicam caso tais pessoas sejam titulares de Cotas Subordinadas.

13.3.2 Adicionalmente, não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

13.3.3 Para fins do disposto no inciso (ii) do item 13.3.1 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Administradora, Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto caso declarem ter conflito de interesses.

13.3.4 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, da Lâmina de Gestão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lâmina de Gestão;
- (ii) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (iii) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas;
- (iv) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

- (v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no CAPÍTULO 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (vi) descumprimento, pelo Cedente/Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver) e/ou e no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e
 - (vii) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.
- 14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.
- 14.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.
- 14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 14.4 A partir do recebimento de tal notificação e, sendo o caso, da confirmação da ocorrência do Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(iv) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(iv) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

- (iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(iv) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 14.5 acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
 - (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) caso haja determinação da CVM;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;
 - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
 - (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

- 15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.
- 15.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em

questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação deverão ser resgatadas com a observância dos seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

15.8.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme aplicável, e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata

este item; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, conforme aplicável; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos, conforme aplicável, e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, conforme aplicável, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordina.

- 15.10.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 15.10.3. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.10.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.
- 15.10.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.10.6. O Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 Os Encargos adicionais, que poderão ser debitados diretamente do Fundo, serão aqueles previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar

perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Como não será possível contratar Operações de Derivativos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas

Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança

extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio

fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas podem ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros ainda que não estejam totalmente integralizadas. Nessa hipótese, o Cotista cedente deverá se coobrigar solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas. A não integralização tempestiva das Cotas, pelo Cotista originário ou pelo Cotista adquirente, impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da

carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos

do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros. Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código

Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem

recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.

A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índice de Subordinação a ser verificado todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará o

recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRIPTIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

" <u>1ª Data de Integralização</u> "	A data da primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas.
" <u>Administradora</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
" <u>Agência Classificadora de Risco</u> "	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
" <u>Agente de Cobrança Extraordinária</u> "	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Alocação Mínima - Entidade de Investimento</u> "	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
" <u>Alocação Mínima - Regulatório</u> "	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
" <u>Alocações Mínimas</u> "	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório, quando referidas em conjunto.
" <u>Amortização de Principal</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
" <u>Amortização Extraordinária</u> "	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo e seus subitens. Após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização Pro Rata"

O regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial"

O regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) em caso de liquidação da Classe.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo"

Qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.

"Anexo Definições Específicas da Classe"

O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

"Anexo Descritivo"

O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Assembleia de Cotistas"

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Especial"

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

"Assembleia Geral"

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

"Assinatura Digital"

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

"Ativos Financeiros"

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"

A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.

"B3"

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN"

O Banco Central do Brasil.

"Cedente/Endossante"

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Classe Única" ou "Classe"

A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no

Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.

"CNPJ"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Código Civil"

A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições de Transferência"

Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Consultor Especializado"

Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Conta de Cobrança"

Se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.

"Conta do Fundo"

A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) alternativamente, (a) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; ou (b) destinada ao recebimento de recursos (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (2) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (3) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do

Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

"Conta Vinculada"

Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante (se houver), conforme o caso.

"Contraparte de Derivativos Autorizada"

Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"Contrato de Cobrança"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Consultoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Custódia e Controladoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Transferência"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Cotas"

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Alvo"

Tem seu significado definido no item 5.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Cotas Seniores"

As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, em série única, que não se subordinam às demais para efeito

de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotas Subordinadas"

As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotista"

O titular de Cotas.

"Credor Original"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Critérios de Elegibilidade"

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Custodiante"

Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, nos limites previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante.

O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora e, em tais circunstâncias, a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.

"CVM"

A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data Base de Índices"

Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.

"Data de Aquisição e Pagamento"

Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Envio de Informações para Gestora"

Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Data de Envio da Lâmina de Gestão"

Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

"Data de Envio do Relatório de Gestão"

No último Dia Útil de cada mês.

" <u>Data de Início do Fundo</u> "	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
" <u>Data de Oferta</u> "	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	Com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores em circulação, a mesma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores em circulação, nas Datas de Referência.
" <u>Data de Referência</u> "	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Data de Resgate</u> "	A data de resgate de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
" <u>Data de Verificação</u> "	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
" <u>Demais Índices de Monitoramento</u> "	Os índices de monitoramento específicos da Classe Única, conforme definidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Devedores</u> "	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Dia Útil</u> "	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia

Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.

"Direitos Creditórios"

Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"

Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

"Direitos Creditórios Transferidos"

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos, endossados, transferidos, sejam objeto de aplicação ou de outra forma passem a ser de titularidade da Classe Única.

"Disponibilidades"

São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.

"Documentos Complementares"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Documentos Comprobatórios"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Encargos"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.

"Entidade de Investimento"

O fundo de investimento que, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, dentre outros requisitos, tenha estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

"Entidade Registradora"

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Escriturador"

Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo

"Evento de Aceleração de Vencimento"

Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de

entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.

"Evento de Avaliação"

Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

"Evento de Avaliação Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.

"Evento de Desalavancagem"

Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Desalavancagem Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.

"Evento de Deterioração de Ativo Investido"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação aos Fundos Investidos:

- (i) evento de verificação do patrimônio líquido negativo que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a respectiva administradora ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Fundo Investido não se encontra com patrimônio líquido negativo;
- (ii) evento de aceleração de amortização, incluindo desalavancagem, aceleração de vencimento ou outro evento com efeito similar, que não tenha sido sanado;
- (iii) evento de avaliação ou outro evento com efeito similar, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a respectiva assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o evento não configura um evento

de aceleração de amortização ou um evento de liquidação antecipada do Fundo Investido; ou

- (iv) evento de liquidação antecipada ou outro evento com efeito similar, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a respectiva assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo Investido devem ser interrompidos.

"Evento de Insolvência"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (i) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (ii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (iv) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (v) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal;
- (vi) se a parte for um fundo de investimento ou qualquer de suas classes, a verificação de patrimônio líquido negativo ou a apresentação em juízo por qualquer dos prestadores de serviço essenciais de pedido de declaração judicial de insolvência da classe ou do fundo; ou

(vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"

Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção do investimento ou aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.

"Evento de Realavancagem"

Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

"Evento de Realavancagem Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"

Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

"Fato Relevante"

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"

A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de da Remuneração e da Amortização de Principal; e (ii) o valor agregado das Remunerações e das Amortizações

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"

de Principal referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

Com relação às Cotas Seniores em circulação, o valor especificado no Suplemento.

"Fundo"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

"Fundos Investidos"

Fundos de investimento em direitos creditórios emissores das Cotas Alvo, investidas pelo Fundo.

"Gestora"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do Regulamento.

"Inconsistência Relevante"

Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento (se houver).

"Índice de Cobertura"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores:

(Valor dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios

+

valor das Disponibilidades)

saldo das Cotas Seniores em circulação

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será 1,00 (um inteiro).

"Índice de Subordinação"

Relação mínima que deve ser observada, com relação às Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos do Índice de Subordinação.

"Instituição Autorizada"

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica

Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"Investidor Autorizado"

Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.

"Investidor Profissional"

O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidor Qualificado"

O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA"

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Lâmina de Gestão"

A lâmina contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Lei 11.101"

A lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 14.754"

A lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

" <u>Limite Superior de Remuneração</u> "	Com relação a cada Data de Pagamento, o limite superior de amortização referente à Remuneração de Cotas Seniores, determinado nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo.
" <u>MDA</u> "	Módulo de Distribuição de Ativos.
" <u>Medida Provisória nº 2.200-2</u> "	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
" <u>Mês Completo de Alocação</u> "	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada Subclasse.
" <u>Meta de Amortização</u> "	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
" <u>Meta de Amortização de Principal</u> "	Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Seniores, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo.
" <u>Meta de Indexação</u> "	Com relação às Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
" <u>Meta de Rentabilidade</u> "	Com relação às Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada no Suplemento de Cotas Seniores.
" <u>Operações de Derivativos</u> "	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
" <u>Originador</u> "	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Parâmetros da Oferta</u> "	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

"Parâmetros de Pagamento"

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; e (iv) Data de Resgate.

"Parâmetros de Risco"

As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

"Partes Relacionadas"

As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Desalavancagem 1"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Desalavancagem 2"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patrimônio Líquido"

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Período de Carência"

O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal ou Amortização Extraordinária da respectiva Subclasse, enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso.

"Política de Cobrança"

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.

" <u>Política de Contratação de Derivativos</u> "	Caso aplicável, a política de contratação de Operações de Derivativos.
" <u>Política de Crédito</u> "	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
" <u>Prazo de Duração</u> "	O prazo de duração de Cotas Seniores, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, correspondente ao valor atualizado da Cota Alvo nos termos do regulamento do respectivo Fundo Investido.
" <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> "	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
" <u>Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica</u> "	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
" <u>Regulamento</u> "	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.
" <u>Relatório de Gestão</u> "	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Remuneração</u> "	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Reserva de Despesas e Encargos</u> "	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Resolução CMN 2.907</u> "	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.111</u> "	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

" <u>Resolução CVM 175</u> "	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios</u> "	Saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
" <u>Sobretaxa Sênior</u> "	Com relação às Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
" <u>Subclasse</u> "	Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
" <u>Suplemento</u> "	O Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas.
" <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> "	O apêndice descritivo de Cotas Seniores, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
" <u>Suplemento das Cotas Subordinadas</u> "	O apêndice descritivo de Cotas Subordinadas, contendo os Parâmetros da Oferta e outras informações relativas às Cotas Subordinadas.
" <u>Taxa de Administração</u> "	A remuneração devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora.
" <u>Taxa de Consultoria</u> "	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	A remuneração devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
" <u>Taxa DI</u> "	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

" <u>Taxa Máxima de Custódia</u> "	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Termo de Transferência</u> "	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.
" <u>Transferência</u> "	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável.
" <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> "	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.
" <u>Valor Principal de Referência</u> "	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> "	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> "	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Valor Unitário de Emissão</u> "	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Valor Unitário de Referência</u> "	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação às Cotas Seniores.
" <u>Valor Unitário de Referência Corrigido</u> "	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação às Cotas Seniores.
" <u>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> "	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação às Cotas Seniores.
" <u>Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior</u> "	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

ao REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os ativos classificados como direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo são exclusivamente cotas emitidas por outros fundos de investimento em direitos creditórios. Uma vez que esse investimento não corresponde a um investimento direto em créditos, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não é aplicável ao investimento nos Direitos Creditórios. Nesse sentido, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito a serem descritas em relação aos Direitos Creditórios. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com esse fato ao assinar o termo de adesão.

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os ativos classificados como direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo são exclusivamente cotas emitidas por outros fundos de investimento em direitos creditórios. Uma vez que esse investimento não corresponde a um investimento direto em créditos, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não é aplicável ao investimento nos Direitos Creditórios. Nesse sentido, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com esse fato ao assinar o termo de adesão.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

Os ativos classificados como direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo são exclusivamente cotas emitidas por outros fundos de investimento em direitos creditórios. Uma vez que esse investimento não corresponde a um investimento direto em créditos, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não é aplicável ao investimento nos Direitos Creditórios. Nesse sentido, não há que se falar em verificação ou guarda de Documentos Comprobatórios. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com esse fato ao assinar o termo de adesão.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO XP VINTAGE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Multicarteira outros”.
 - 1.1. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
 - 1.2. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
 - 1.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
 - 1.4. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.
 - 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - 2.2.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência desses ativos e adotar as providências necessárias para assegurar a sua regular aquisição.
 - 2.2.3 A Gestora, observada a sua política de exercício de direito de voto, poderá exercer o direito de voto nas assembleias de cotistas dos Fundos Investidos caso, na hipóteses de ocorrência de eventos de avaliação ou eventos de liquidação antecipada dos Fundos Investidos, a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no item 13.1(xxxi) abaixo não seja instalada ou os respectivos quóruns não sejam atingidos previamente à realização da respectiva assembleia de cotistas do Fundo Investido.
 - 2.2.4 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.
- 2.3. CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Custodiante"), de acordo com os termos e condições do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, com interveniência anuência da Administradora, conforme alterado ("Contrato de Custódia e Controladoria").

As seguintes obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos Prestadores de Serviço indicados abaixo:

Obrigação	Administradora	Custodiante
(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;		X
(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;		X
(iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;		X
(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: (a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por Subclasses, conforme aplicável; (b) Valor dos Direitos Creditórios; (c) Patrimônio Líquido;	X	

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (e) valor das Disponibilidades;		
(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em Conta(s) Vinculada(s);	Não aplicável	Não aplicável
(vi) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento;	Não aplicável	Não aplicável
(vii) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;		X
(viii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e		X
(ix) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.	X	

- 2.4. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Tendo-se em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não serão exercidas as atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de forma que não haverá agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Agente de Cobrança Extraordinária”).
- 2.5. CONSULTOR ESPECIALIZADO. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas por **Banco XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 (“Consultor Especializado”), de acordo com os termos e condições do “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com interveniência anuência da Gestora, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios. (“Contrato de Consultoria”).
- 2.6. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos não são passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN (“Entidade Registradora”).
- 2.7. DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.8. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
- 2.9. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.
 - 2.8.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.
3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração global correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (“Taxa Global”).
- 3.1.1 A Taxa Global corresponde ao somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão segregadas podem ser acessadas por meio da “[Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos)” no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos (“Plataforma de Transparência de Taxas”).
- 3.1.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o prazo de duração da Classe Única entre os Prestadores de Serviços Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constarão na Plataforma de Transparência de Taxas.
- 3.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 3.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 3.1.3 O montante mínimo da Taxa Global previsto neste Capítulo será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 3.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 3.1.5 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e auxílio à Gestora no monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria correspondente a

R\$1.000,00 (mil reais) por mês ("Taxa de Consultoria"), a qual constituirá encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

- 3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").
- 3.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que, no âmbito da operacionalização da Classe Única, prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém a Plataforma de Transparência de Taxas.
- 3.4. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas.
4. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS.
- 4.1. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.
5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.
- 5.1. Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única ("Direitos Creditórios") são cotas emitidas pelos Fundos Investidos ("Cotas Alvo"), conforme descritas na tabela abaixo:

Nome do Fundo Investido	CNPJ do Fundo Investido	Subclasse	Série	Regime do Fundo Investido (aberto ou fechado)	Concentrações dos Direitos Creditórios no patrimônio da Classe Única no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação	
					Mínima	Máxima
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	42.154.687/0001-60	Mezanino	9	Fechado	19,00%	24,00%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO PAKETÁ DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	53.841.740/0001-17	Mezanino A	5	Fechado	33,00%	39,00%

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KUNA CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA	42.299.325/ 0001-67	Mezanino	1	Fechado	40,00%	46,00%
---	------------------------	----------	---	---------	--------	--------

- 5.2. A aplicação em ou a aquisição de Direitos Creditórios será realizada de acordo com os mecanismos típicos de aplicação e aquisição desse tipo de ativo por fundos de investimento, inclusive em relação a prazos.
- 5.3. Não há limites mínimos ou máximos de concentração para o investimento em Cotas Alvo, inclusive no que se refere à concentração em Cotas Alvo emitidas por uma mesma classe, além daqueles previstos neste Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.4. Não será permitido ao Fundo investir em cotas de classe ou subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou que invistam em direitos creditórios não padronizados.
- 5.5. Não será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do recebimento de valores decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos, durante o prazo de duração do Fundo.
- 5.6. Para fins regulamentares, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios compreenderão a documentação física ou eletrônica que comprove a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo ("Documentos Comprobatórios"). Não haverá Documentos Complementares.
6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
- 6.1. Não haverá Condições de Transferência a serem observadas.
- 6.2. O Fundo somente poderá adquirir e/ou investir em Direitos Creditórios respeitando a tabela constante do item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe, e até a conclusão do 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação referente às Cotas Seniores, sendo esses os únicos Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada data de aquisição dos Direitos Creditórios.
7. DERIVATIVOS
- 7.1. É vedado à Classe Única realizar Operações de Derivativos.
8. COTAS
- 8.1. Concomitante à constituição do Fundo, foi aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais a emissão de: 37.000 (trinta e sete mil) Cotas Seniores e 38.000 (trinta e oito mil) Cotas Subordinadas ("Emissão Inicial").
- 8.2. Após a Emissão Inicial, a Gestora, em nome da Classe Única, e desde que aprovado em Assembleia Geral, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

- 8.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.4. Considerando os demais índices e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, nenhum procedimento será aplicável, sem prejuízo das disposições do presente Regulamento que exigem o enquadramento do Índice de Subordinação.
- 8.5. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

9. ÍNDICE DE COBERTURA

- 9.1. O Índice de Cobertura será aplicável à Classe Única.

10. PATAMARES DE RISCO

- 10.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo, aplicáveis ao Índice de Cobertura:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,01 (um inteiro e um centésimo)

11. EVENTOS ADICIONAIS

- 11.1. Não há Eventos de Avaliação adicionais da Classe Única ("Eventos de Avaliação Adicionais"), tampouco Eventos de Liquidação Antecipada adicionais da Classe Única ("Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais").
- 11.2. Evento de Desalavancagem adicional da Classe Única ("Evento de Desalavancagem Adicional"): a verificação de que o valor agregado de Cotas Alvo emitidas por Fundos Investidos em que esteja em curso qualquer Evento de Deterioração de Ativo Investido seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor agregado das Cotas Alvo detidas pela Classe Única.
- 11.3. Evento de Realavancagem adicional da Classe Única ("Evento de Realavancagem Adicional"): a verificação de que o valor agregado de Cotas Alvo emitidas por Fundos Investidos em que esteja em curso qualquer Evento de Deterioração de Ativo Investido seja inferior a 15% (quinze por cento) do valor agregado das Cotas Alvo detidas pela Classe Única.

12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS:

- 12.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) "Agente de Cobrança Extraordinária" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) "Cedente/Endossante" significa o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino

Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86;

- (iii) “Consultor Especializado” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) “Contrato de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) “Contrato de Custódia e Controladoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vi) “Contrato de Transferência”, significa o “*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Ativos e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente/Endossante, com a interveniência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a Transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo;
- (vii) “Cotas Alvo” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) “Custodiante” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ix) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação;
- (x) “Data de Referência” significa todo 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (xi) “Devedor” significa o devedor dos Direitos Creditórios;
- (xii) “Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiii) “Documentos Comprobatórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiv) “Emissão Inicial” tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xv) “Entidade Registradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvi) “Evento de Desalavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvii) “Evento de Realavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xviii) “Eventos de Avaliação Adicionais” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

- (xix) “Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xx) “Justa Causa” significa (a) atuação do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado (se houver) ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver); (d) ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver); ou (e) rescisão e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver);
- (xxi) “Plataforma de Transparência de Taxas” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxii) “Taxa de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiii) “Taxa Global” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (xxiv) “Taxa Máxima de Distribuição” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
deliberar sobre as demonstrações contábeis do (i) Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(v)	reduzir o Índice de Subordinação, observado o disposto no item 13.2 abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vi)	aumentar o Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação;
(vii)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 13;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e do item 11 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii)	deliberar sobre a elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

(xvii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xix)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xx)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 2.2.3.3 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas

			agrupadas nas suas respectivas Subclasses	
(xxv)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presente	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxviii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxix)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas de maneira diferente da forma previsto no item 10.6 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxx)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência ou ao Contrato de Consultoria (se houver)	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxxi)	deliberar sobre as manifestações e o exercício do direito de voto pela Gestora, em nome do Fundo, em assembleias de cotistas dos Fundos Investidos nas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

hipóteses de ocorrência de eventos de avaliação ou eventos de liquidação antecipada dos Fundos Investidos			
(xxxii) deliberar sobre as manifestações e o exercício do direito de voto pela Gestora, em nome do Fundo, em assembleias de cotistas dos Fundos Investidos que deliberem sobre (a) a alteração das características das respectivas Cotas Alvo; ou (b) a destituição ou substituição de prestadores de serviço	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

13.2. Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 13.1(v) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

14. ENCARGOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do presente Regulamento, também constituirão Encargos as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente do Fundo:

- (i) custos incorridos com a estruturação do Fundo e a Emissão Inicial, incluindo despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços e de assessores legais especializados, os quais poderão ser reembolsados, pelo Fundo, após a Data de Início do Fundo; e
- (ii) tributos, contribuições e demais encargos fiscais, presentes ou futuros, que recaiam ou venham a recair sobre o investimento em a aquisição, pelo Fundo, de Cotas Alvo e Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, ou de qualquer outra norma que venha a substituí-lo, complementá-lo ou alterá-lo.

15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1. Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Risco de concentração nas Cotas Alvo. Nos termos do presente Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas

Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados das Cotas Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Risco relativo aos Direitos Creditórios. Nos termos do presente Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Alvo. Os investimentos realizados pelos Fundos Investidos poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento, o Anexo Descritivo e o presente Anexo Definições Específicas da Classe não contêm a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos Investidos, sendo recomendada aos Cotistas a leitura dos respectivos regulamentos, em especial, da seção de “fatores de risco”.

Risco de liquidez das Cotas Alvo. Os Fundos Investidos são constituídos em regime fechado, de modo que as Cotas Alvo poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento do Fundos Investidos ou, ainda, em caso de liquidação do Fundos Investidos. Assim, em caso de necessidade de liquidez, é possível que o Fundo tenha que alienar tais Cotas Alvo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Alvo no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Risco de liquidação do Fundos Investidos. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação dos Fundos Investidos, conforme previsto nos regulamentos dos Fundos Investidos. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista dos Fundos Investidos, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação dos Fundos Investidos, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Alvo. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate dos Direitos Creditórios ficaria condicionado, conforme previsto nos regulamentos dos Fundos Investidos, **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos Investidos; **(b)** à alienação dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos Investidos a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para os Fundos Investidos e, consequentemente, para os seus respectivos cotistas, incluindo o Fundo; ou **(c)** ao resgate dos Direitos Creditórios mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos respectivos Fundos Investidos.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Alvo, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e

pagamento das Cotas Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Alvo, o Fundo dependerá da solvência dos Fundos Investidos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Fundos Investidos poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates das Cotas Alvo, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES EM SÉRIE ÚNICA

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, em série única (“ <u>Cotas Seniores</u> ”).
Montante total de Cotas Seniores:	R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores:	37.000 (trinta e sete mil).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, correspondente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, com registro automático, sob o regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação Mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Deságio:	As Cotas Seniores serão integralizadas pelo seu valor unitário em cada data de integralização, determinado nos termos do Regulamento, com a aplicação de um deságio sobre o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, em valor equivalente ao custo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, ou de qualquer outra norma que venha a substituí-lo, complementá-lo ou alterá-lo. Para fins de clareza, o deságio será aplicado igualmente para todas as Cotas Seniores integralizadas em cada data de integralização.
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que

as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior:

3,00% (três inteiros por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

Meta de Indexação:

Não aplicável.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) da diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

Período de Carência:

Não aplicável.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

50% (cinquenta por cento).

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.
Montante total de Cotas Subordinadas:	R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas:	38.000 (trinta e oito mil).
Distribuição parcial:	N/A.
Lote adicional:	N/A.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Prazo de distribuição:	N/A.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES EM SÉRIE ÚNICA

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, em série única (“Cotas Seniores”).
Montante total de Cotas Seniores:	R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores:	37.000 (trinta e sete mil).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, correspondente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, com registro automático, sob o regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação Mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Deságio:	As Cotas Seniores serão integralizadas pelo seu valor unitário em cada data de integralização, determinado nos termos do Regulamento, com a aplicação de um deságio sobre o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, em valor equivalente ao custo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, ou de qualquer outra norma que venha a substituí-lo, complementá-lo ou alterá-lo. Para fins de clareza, o deságio será aplicado igualmente para todas as Cotas Seniores integralizadas em cada data de integralização.
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,00% (três inteiros por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) da diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
Período de Carência:	Não aplicável.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	50% (cinquenta por cento).

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.
Montante total de Cotas Subordinadas:	R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas:	38.000 (trinta e oito mil).
Distribuição parcial:	N/A.
Lote adicional:	N/A.
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Prazo de distribuição:	N/A.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 43º (quadragésimo terceiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.